

PRIMEIRO ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I que entre si celebram a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE** e a **NOME EMPRESA**, tendo como INTERVENIENTE a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**, Instituição Autárquica Federal de Educação Superior estabelecida na Av. Aprígio Veloso, n.º 882, Bodocongó, Campina Grande, Estado da Paraíba, criada pela Lei n.º 10.419, de 09 de abril de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.055.128/0001-76, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais pelo seu Magnífico Reitor, **Professor Camilo Allyson Simões de Farias, brasileiro, casado, professor universitário**, portador do CPF **XXX.XXX.XXX-XX** e do RG **XXXXXXX**, residente e domiciliado à **Av. XXXXX, XXXXX, XXXXX, XXXXX, CEP: XXXXXXX**, Campina Grande - PB, doravante denominada simplesmente **UFCG**, através do Centro de Engenharia Elétrica e Informática (CEEI) no contexto do Programa INOVA, conforme Resolução nº 01/2019 de 13 de setembro de 2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEEI, e dos seus Departamentos de Sistemas e Computação e de Engenharia Elétrica, credenciados junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação (CATI), respectivamente, conforme as Resoluções nº **XXX**, de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, e nº **XXX**, de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, neste ato representado pelo seu **Diretor Jorge César Abrantes de Figueiredo**, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com atualização na Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, no Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020 e no Decreto nº 10.602, de 15 de janeiro de 2021;

A **NOME DA EMPRESA, InfoEmpresa**, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**; e

A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.261.843/0001-16, sediada em Campina Grande – PB, na Rua Emiliano Rosendo da Silva, 115, Bairro de Bodocongó, CEP 58.431-000, credenciada junto à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.958/94, sob a Portaria Conjunta nº 64, de 24 de maio de 2023, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Prof. Dr. Francisco Vilar Brasileiro, brasileiro, casado, professor**, CPF **XXX.XXX.XXX-XX** e RG **XXXXXXX** e seu Diretor Adjunto, **Prof. Dr. Sérgio Luiz de Medeiros Rivero, brasileiro, casado**, inscrito no CPF **XXX.XXX.XXX-XX** e RG **XXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **PAQTCPB**, sendo também denominados **PARCEIROS**, quando referidos em conjunto, ou **PARCEIRO**, quando referidos individualmente;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda

Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os **PARCEIROS** para desenvolver o projeto **NOME-DO-PROJETO**, a ser executado nos termos do PLANO DE TRABALHO, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I, com o objetivo de:

- Desenvolvimento de ...

1.2. Com vistas a atender o objetivo deste projeto, os seguintes resultados são esperados:

- Resultado 1;
- Resultado 2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O PLANO DE TRABALHO, anexo, define os objetivos a serem atingidos com o presente ACORDO, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UFPA**, com a interveniência da **PAQTCPB**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o PLANO DE TRABALHO, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste ACORDO.

2.3. Na execução do PLANO DE TRABALHO, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os **PARCEIROS** indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores do Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao PLANO DE TRABALHO.

2.4. Recai sobre o Coordenador do Projeto designado pela **UFPA** nos termos da alínea c, item 3.1.1, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o PLANO DE TRABALHO deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores do Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do PLANO DE TRABALHO que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até

que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do PLANO DE TRABALHO e à consequente extinção deste ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO:

3.1.1. Da UFCG:

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste ACORDO;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste ACORDO;
- c) Indicar um Coordenador do Projeto pela **UFCG**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste ACORDO, para acompanhar a sua execução;
- d) Prestar aos **PARCEIROS** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste ACORDO;
- e) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste ACORDO; e
- f) Elaborar os relatórios de acompanhamento do PLANO DE TRABALHO para este ACORDO, os quais deverão contemplar os resultados obtidos e o uso dos recursos cedidos pela **EMPRESA** dentro do que determina a legislação vigente.

3.1.2. Da EMPRESA:

- a) Transferir os recursos financeiros necessários à execução dos trabalhos de que trata a Cláusula Primeira e conforme a Cláusula Quarta deste ACORDO, assegurando os respectivos aportes financeiros conforme Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO;
- b) Fornecer à **UFCG** informações de sua propriedade que sejam necessárias à execução dos trabalhos, mantidas, em qualquer hipótese, as condições de sigilo, conforme Cláusula Nona;
- c) Comunicar à **UFCG**, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devam ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente ACORDO;
- d) Designar um Coordenador do Projeto pela **EMPRESA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste ACORDO, para acompanhar a sua execução, bem como propor solução às questões técnicas e administrativas que eventualmente se apresentem e viabilizar a interação entre os **PARCEIROS**; e
- e) Assegurar o acesso das pessoas indicadas pela **UFCG** aos locais da **EMPRESA** porventura necessários à execução de atividades relativas ao projeto.

3.1.3. Da PAQTCPB:

- a) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste ACORDO;
- b) Designar um responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste ACORDO, para acompanhar a sua execução;
- c) Abrir conta bancária específica para movimentação e execução financeira do referido projeto;
- d) Informar previamente à **EMPRESA** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este ACORDO;
- e) Efetuar, enquanto não empregados na sua finalidade e por meio da instituição bancária, aplicação financeira de baixo risco dos recursos financeiros recebidos, cujos rendimentos serão necessariamente revertidos em favor do projeto;
- f) Apresentar à **EMPRESA** o documento de cobrança necessário à regularidade dos desembolsos, conforme cronograma contido no PLANO DE TRABALHO do projeto;
- g) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste ACORDO;
- h) Disponibilizar aos outros **PARCEIROS** acesso às planilhas demonstrando os gastos realizados até o mês anterior e o saldo existente no projeto;
- i) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este ACORDO;
- j) Manter, durante toda a execução do ACORDO, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- k) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste ACORDO;
- l) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- m) Não subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste ACORDO, de forma a delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, conforme vedação do Art. 14 do Decreto 8.240/14;
- n) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos dos **PARCEIROS** por este ACORDO, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a **EMPRESA** seja ou se torne beneficiária;
- o) Facultar aos outros **PARCEIROS** o exame e fiscalização de toda a documentação referente às atividades objeto desta parceria, em especial a documentação fiscal e financeira;
- p) Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este ACORDO e ao PLANO DE TRABALHO, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- q) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

- r) Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do PLANO DE TRABALHO, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **PAQTCPB** e **EMPRESA** ou os demais **PARCEIROS**, cabendo à **PAQTCPB** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **PAQTCPB** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente ACORDO;
- s) Restituir à **EMPRESA** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizados no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste ACORDO, sendo facultado à **EMPRESA** a doação dos valores à **UFPA** ou a destinação dos mesmos para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- t) Manter em seu poder, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, ou até o aceite legal do governo na aprovação do Relatório Demonstrativo Anual (RDA) no caso dos projetos de Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991, com atualização na Lei nº 13.969/2019, no Decreto nº 10.356/2020 e no Decreto nº 10.602/2021), todos os documentos originais das Demonstrações de Gastos, arquivados e numerados cronologicamente, que ficarão à disposição dos outros **PARCEIROS** para Auditoria Interna e dos órgãos de controle interno e externo em todas as esferas; e
- u) Realizar as prestações de contas à **UFPA** e à **EMPRESA** em relação à execução financeira dos recursos recebidos no âmbito das atividades deste acordo.

3.2. Os Coordenadores do Projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente ACORDO ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Em caso de cessão de PI por compensação em valor financeiro e/ou não financeiro, economicamente mensurável (remover este quadro na versão final e formatar o texto abaixo em cor preta).

4.1. O valor total para este ACORDO é de R\$ XXX.XXX,XX (X reais e X centavos) a serem transferidos pela **EMPRESA**, dos quais:

- a) O montante de R\$ XXX.XXX,XX (X reais e X centavos), em recursos financeiros, se prestará para desembolsos previstos no PLANO DE TRABALHO, e serão recebidos pela **PAQTCPB** em conta específica para os recursos da **EMPRESA** no projeto.
- b) O montante de R\$ XXX.XXX,XX (X reais e X centavos) se prestará para a compensação financeira e/ou não financeira, economicamente mensurável, para a cessão dos direitos de propriedade intelectual, como definido na Cláusula Sétima.

Em caso de PI compartilhada ou em instrumento específico (remover este quadro na versão final e formatar o texto abaixo em cor preta).

4.1. O valor total para este ACORDO é de R\$ XXX.XXX,XX (X reais e X centavos) a serem transferidos pela **EMPRESA**, em recursos financeiros, conforme desembolsos previstos no PLANO DE TRABALHO, e serão recebidos pela **PAQTCPB** em conta específica para os recursos da **EMPRESA** no projeto.

4.2. Os aportes financeiros previstos no PLANO DE TRABALHO dar-se-ão por meio de depósitos bancários nas respectivas contas específicas, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este ACORDO.

4.3. Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto deste ACORDO.

4.3.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos à **EMPRESA**, doados à **UFCG** ou ainda destinados a ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelos **PARCEIROS**.

4.4. Observadas as demais disposições previstas neste ACORDO, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores para a execução do projeto são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado PLANO DE TRABALHO.

4.5. Qualquer aumento ao orçamento do PLANO DE TRABALHO executado por este ACORDO, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **EMPRESA** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **PARCEIROS**, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este ACORDO.

4.6. Do valor total repassado, a **PAQTCPB** poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no PLANO DE TRABALHO.

4.7. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do PLANO DE TRABALHO.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8.1. No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o Coordenador do Projeto pela **UFCG** indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a **UFCG** poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.9. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.9.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da **EMPRESA**, hipótese em que o Coordenador do Projeto pela **UFCG** solicitará a alteração à **PAQTCPB**, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.10. A **UFCG** e a **PAQTCPB** não responderão pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

4.11. Fica facultado à **EMPRESA**, a seu critério e de acordo com o satisfatório desenvolvimento do projeto, realizar adiantamentos a qualquer tempo, deduzidos da mesma forma de futuros acertos de contas, desde que dentro do limite legal e que submetidos à apreciação e aprovados pela **UFCG**.

4.12. Os desembolsos financeiros descritos no PLANO DE TRABALHO estão estritamente relacionados com a execução das atividades do projeto, ficando reservado à **EMPRESA** o direito de suspender pagamentos previstos caso existam atrasos na execução do projeto e na entrega dos relatórios de execução de atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANUÊNCIA EXPRESSA

5.1. A **UFCG** apresenta anuência expressa para a **PAQTCPB** captar diretamente os recursos oriundos da **EMPRESA**, visando à execução do projeto “**NOME PROJETO**”, nos termos previstos no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.958/94, bem como declara que concorda tanto com as atividades constantes do projeto quanto com os prazos e o plano de dispêndio constantes do PLANO DE TRABALHO, os quais integram o presente instrumento para todos os fins de Direito.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste ACORDO, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **EMPRESA**, o pessoal da **UFCG** e da **PAQTCPB** e vice-versa, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Modelo 1: O texto abaixo deve ser utilizado em caso de cessão total de Propriedade Intelectual via compensação financeira ou não-financeira, economicamente mensurável (remover este quadro na versão final e formatar o texto abaixo em cor preta)

7.1. Os **PARCEIROS** concordam expressamente que os resultados provindos das atividades desenvolvidas no âmbito da execução deste ACORDO serão de propriedade da **EMPRESA**. Fica desde já estabelecida a compensação financeira e/ou não financeira, economicamente mensurável, à **UFCG**, pelos Direitos de Propriedade Intelectual, no valor de **R\$ 00.000,00**, em conformidade com o parágrafo 27 do artigo 11 da Lei 8.248/91, incluído pela Lei 13.969 de 26/12/2019, e o artigo 9º, parágrafo 3º, da Lei 10.973 de 02/12/2004, com redação dada pela Lei 13.243 de 11/01/2016. Os recursos advindos da compensação financeira e/ou não financeira, economicamente mensurável, serão destinados à **UFCG** representada pelo **Laboratório X**.

Modelo 2: O texto abaixo deve ser utilizado em caso de Propriedade Intelectual Compartilhada (remover este quadro na versão final e formatar o texto abaixo em cor preta)

7.1. Os **PARCEIROS** concordam expressamente que os resultados provindos das atividades desenvolvidas no âmbito da execução deste ACORDO serão de propriedade da **EMPRESA**. Fica desde já estabelecida a propriedade conjunta, sendo **X%** da **EMPRESA** e **Y%** da **UFCG**, em conformidade com o parágrafo 27 do artigo 11 da Lei 8.248/91, incluído pela Lei 13.969 de 26/12/2019, e artigo 9º, parágrafo 3º, da Lei 10.973 de 02/12/2004, com redação dada pela Lei 13.243 de 11/01/2016.

Modelo 3: O texto abaixo deve ser utilizado em caso de os direitos sobre a Propriedade Intelectual serem tratados em instrumento específico (remover este quadro na versão final e formatar o texto abaixo em cor preta)

7.1. Os **PARCEIROS** concordam expressamente que os resultados provindos das atividades desenvolvidas no âmbito da execução deste ACORDO serão de propriedade da **EMPRESA**. Fica desde já estabelecido que os Direitos de Propriedade Intelectual serão tratados em instrumento específico, em conformidade com o parágrafo 27 do artigo 11 da Lei 8.248/91, incluído pela Lei 13.969 de 26/12/2019, e artigo 9º, parágrafo 3º, da Lei 10.973 de 02/12/2004, com redação dada pela Lei 13.243 de 11/01/2016.

7.2. Fica o resultado protegido pelo direito autoral, e garantidos à **EMPRESA** os direitos conexos, inclusive quanto à sua participação no uso e exploração econômica sobre o resultado da consecução do objeto deste ACORDO, respeitada a nomeação do autor.

7.3. Havendo interesse mútuo na proteção, a **EMPRESA** preparará e submeterá documentação perante o(s) órgão(s) competente(s), correndo todas as despesas de proteção e manutenção unicamente às suas expensas.

7.4. Os **PARCEIROS** darão pleno e imediato conhecimento ao outro, por escrito e com todos os detalhes legais e técnico-científicos, quanto a invenções e software (patenteáveis ou não) concebidos como consequência da execução deste ACORDO ou nele empregados.

7.5. Cada um dos **PARCEIROS** terá direito à utilização, sem qualquer oposição dos outros **PARCEIROS**, de qualquer conhecimento residual não sigiloso que resultar do desenvolvimento do PLANO DE TRABALHO.

7.6. O presente ACORDO não constitui ou implica em direito, título, licenciamento ou cessão de qualquer propriedade intelectual que tenha sido criada fora do seu escopo.

7.7. Inventores ou autores, sejam estes da **UFCG** ou da **EMPRESA**, individualmente ou em conjunto, terão seus nomes reconhecidos nas patentes, modelos de utilidade e direito de cópia quando do depósito de tais inovações no INPI ou do registro em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual, no Brasil ou no Exterior.

7.8. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade dos **PARCEIROS** e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste ACORDO, e que forem reveladas ao outro **PARCEIRO**, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste ACORDO, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

7.8.1 – Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este ACORDO, o **PARCEIRO** interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já, os **PARCEIROS** ajustam que tais informações e tecnologias deverão ser liberadas, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

7.9. Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os **PARCEIROS** utilizarem-se dos mesmos em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso dos **PARCEIROS**, respeitada a Cláusula Nona deste ACORDO.

7.10. Toda ou parte da Propriedade Intelectual resultante deste ACORDO poderá ser liberada em domínio público desde que em comum acordo e por escrito entre a **UFCG** e a **EMPRESA** quanto a tal liberação, proporção e sua forma de implementação.

7.11. Fica resguardado à **EMPRESA** o direito ao livre licenciamento para terceiros, desde que garantida a exploração comercial do objeto do pedido de proteção, a cessão dos direitos de propriedade intelectual, bem como os direitos de exploração comercial.

7.12. Caso a **EMPRESA**, injustificadamente, deixe de explorar comercialmente ou não licencie o objeto do pedido de proteção, a que alude esta Cláusula, num período de 10 (dez) anos, contados do protocolo do

pedido no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial), os direitos de exploração comercial serão automaticamente transferidos para a **UFPA**, nos termos do Decreto 9283/2018, Artigo 37.

7.13. Considera-se como exploração comercial atividades relacionadas ao processo de licenciar, exercer direitos, recolher royalties, fazer, utilizar, oferecer para venda, vender, distribuir, copiar, incluir no portfólio de competências, gerar trabalho derivativo, dos resultados, bem como produzir ou contratar a produção de produtos com base nos resultados e comercializá-los de acordo com as atividades do seu objeto social.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

8.1. Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao ACORDO ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do **PARCEIRO** referido.

8.2. Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste ACORDO, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste ACORDO, sem prévia autorização do respectivo **PARCEIRO** sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

8.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente ACORDO, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

9.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente ACORDO, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros sem a prévia e escrita autorização da outro **PARCEIRO**.

9.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do ACORDO, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

9.3. Os **PARCEIROS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio de assinatura de Termo de Confidencialidade.

9.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no ACORDO nas seguintes hipóteses:

9.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o ACORDO pelo **PARCEIRO** que a revele;

9.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) **PARCEIRO(S)**;

9.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

9.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

9.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

9.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARCEIROS**.

9.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **PARCEIROS**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

9.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste ACORDO e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

9.7. Para efeito desta cláusula, todas as informações referentes ao projeto, tais como modelos e estratégias do negócio, características de produtos (pré-existent, novos ou em desenvolvimento), informações sobre softwares e/ou hardwares, informações sobre negociações em andamento, estatísticas, informações cadastrais de clientes, fornecedores e/ou parceiros comerciais, informações envolvendo direito de propriedade industrial ou direitos autorais, informações sobre projetos, técnicas e/ou métodos, fórmulas, demonstrações, contratos, apresentações, relatórios, listas, preços, estudos, pesquisas de mercado e/ou decisões gerenciais, entre outras, serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

9.8. Exclui-se do quanto disposto nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste ACORDO ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UFCG** anteriormente à data de assinatura do presente ACORDO.

9.9. Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições

em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o ACORDO será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste ACORDO.

10.2. Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Aos Coordenadores do Projeto indicados pelos **PARCEIROS** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O Coordenador do Projeto pela **UFPA** anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos Coordenadores do Projeto não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

11.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do PLANO DE TRABALHO, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou término do PLANO DE TRABALHO e consequente extinção deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente ACORDO vigorará pelo prazo de ____/____/____ até ____/____/____, prorrogável.

12.2. Este ACORDO poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no PLANO DE TRABALHO, mediante a apresentação de justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.3. É vedado o aditamento do presente ACORDO com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

13.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente ACORDO.

14.2. O Coordenador do Projeto pela **UFPA** deverá disponibilizar para a **PAQTCPB**:

- a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste ACORDO, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo PLANO DE TRABALHO;
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste ACORDO, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo PLANO DE TRABALHO;
- c) Os formulários referidos nas alíneas anteriores podem ser substituídos por aqueles disponibilizados por agências de fomento; e
- d) no caso de projetos no contexto Lei de Informática (Lei nº 8.248/1991, com atualização na Lei nº 13.969/2019, no Decreto nº 10.356/2020 e no Decreto nº 10.602/2021), serão utilizadas as diretrizes definidas para o Relatório Demonstrativo Anual (RDA), como determinado no Decreto nº 5.906/2006 e como definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tanto para os resultados parciais como finais.

14.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste ACORDO.

14.5. O Coordenador do Projeto pela **UFPA** deverá apresentar a prestação de contas financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste ACORDO.

14.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. Este ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste ACORDO, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o ACORDO, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o **PARCEIRO** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do ACORDO.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o ACORDO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O ACORDO será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

15.4. O presente ACORDO será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após a execução integral do objeto deste ACORDO, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFCG, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao ACORDO poderá ser feita pelos **PARCEIROS**, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO** notificado, conforme as seguintes informações:

- **UFCG/PAQTCPB:** Rua Emiliano Rosendo da Silva, 115, Bodocongó, CEP 58.431-000, Campina Grande, Paraíba, (83) 2101-9020, e-mail: tramites@paqtc.org.br.
- **EMPRESA:** endereço completo, e-mail, telefone.

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste ACORDO será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse ACORDO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

18.2. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), conforme documento em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, cidade de Campina Grande, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

19.2. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o presente poderá ser assinado eletronicamente utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma e fundamento do Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os **PARCEIROS** o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Campina Grande, ____/____/____

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE:

Camilo Allyson Simões de Farias

Reitor

Jorge César Abrantes de Figueiredo

Diretor

Centro de Engenharia Elétrica e Informática

PELA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA:

Francisco Vilar Brasileiro

Diretor Geral

Sérgio Luiz de Medeiros Rivero

Diretor Adjunto

PELA NOME DA EMPRESA:

XXXXXXXXXX

Administrador

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	<<logo-empresa>>	
---	-------------------------------------	---

UFCG-PF-CEEI-LI-ACD-V2.0-08-06-2026

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: